

Processo TC 018.614/2016-7

TOMADA DE CONTAS ESPECIAL – *Recursos de Reconsideração*

Excelentíssimo Senhor Ministro-Relator,

Examinam-se recursos de reconsideração interpostos por Francisco Ademar dos Santos e Adelbarto Rodrigues Santos contra o Acórdão 2758/2022-1ª Câmara (peça 84), mediante o qual esta Corte, no que concerne aos recorrentes: i) julgou irregulares as contas de Francisco Ademar dos Santos e aplicou-lhe multa de R\$ 30.000,00 fundamentada no art. 58, I, da Lei 8.443/92, e ii) condenou Adelbarto Rodrigues Santos ao pagamento de sanção pecuniária no valor de R\$ 10.000,00, com fulcro no o art. 268, § 3º, do Regimento Interno do TCU.

2. Da análise efetuada pela AudRecursos (peça 183), constata-se que os argumentos apresentados nas peças recursais não são suficientes para elidir as ocorrências apontadas nos autos e que fundamentaram as condenações impostas pelo Tribunal, sendo, por conseguinte, incapazes de alterar a deliberação recorrida.

3. Desse modo, considerando adequada a análise da unidade instrutiva, este representante do Ministério Público de Contas manifesta-se de acordo com a instrução (peça 183), no sentido de que esta Corte conheça e negue provimento aos presentes recursos de reconsideração, mantendo-se os exatos termos do Acórdão 2758/2022-1ª Câmara.

Ministério Público de Contas, em outubro de 2023.

(Assinado eletronicamente)
PAULO SOARES BUGARIN
Subprocurador-Geral